



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 179

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1964

PORTARIA DE 21 DE JULHO
DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 235 — Designar, de acordo com o artigo 100, item I, do Regimento da Secretaria-Geral do Conselho Na-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

cional de Estatística, combinado com o artigo 72 e 73, § 1.º, da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Anísio Bêz, Técnico de Administra-

Abre crédito especial de
Cr\$ 1.494.102,20 para pagamento de despesas referentes a exercícios anteriores.

A Junta Executiva do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e,

considerando as informações e pareceres exarados nos processos que deram origem à promoção n.º 6 do Serviço Econômico e Financeiro, da Secretaria-Geral do C.N.E. — processo n.º 11.896-64 e relativa a pagamento de vencimentos e vantagens a

Autoriza destaques e suplementações no orçamento do C.N.E. — tabela explicativa da Secretaria-Geral.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das atribuições, e

considerando que para o atendimento das despesas programadas pelo

Conselho Nacional de Estatística

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

Resolução n.º 821, de 12 de agosto de 1964

que fazem jus funcionários do Quadro de Pessoal da Administração Central do C.N.E., no total de Cr\$ 1.494.102,20 (um milhão e quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e dois cruzeiros e vinte centavos); considerando que, por se tratar de despesas referentes a exercícios ante-

riores, o pagamento citado somente poderá efetivar-se com os recursos de crédito especial, mediante destaques na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", resolve:

Artigo único — Fica aberto pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante apropria-

ção de recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o crédito especial de .. Cr\$ 1.494.102,20 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e dois cruzeiros e vinte centavos), destinado a pagamento de despesas relativas a exercícios anteriores, na conformidade do processo número 11.896-64. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 823, DE 19 AGOSTO DE 1964

Conselho Nacional de Estatística, para o segundo semestre do exercício corrente, impõem o reforço das atuais disponibilidades de algumas das verbas integrantes do anexo 2.01.2.1 (tabela explicativa do orçamento da Secretaria-Geral do C.N.E.), a que

se refere a Resolução JEC/793, de 27 de dezembro de 1963;

considerando, finalmente, as providências solicitadas pelo Serviço Econômico e Financeiro daquela Secretaria-Geral, através da promoção nú-

mero 7 (processo n.º 12.431-64, resolve:

Artigo único — Ficam autorizados os destaques e suplementações das verbas a seguir especificadas, no montante de Cr\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil cruzeiros), mediante transferências de recursos consignados na referida tabela:

DESTAQUES

Verba 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Cr\$

1.0.17 — Outros serviços de terceiros	20.500.000,00
Total da consignação 1.5.00	20.500.000,00
Total da verba 1.0.00	20.500.000,00
Total do Destaque	20.500.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

Verba 1.0.00 — CUSTEIO

Consignação 1.3.00 — Material de consumo e transformação

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	15.000.000,00
1.3.15 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	200.000,00
Total da consignação 1.3.00	15.200.000,00

Consignação 1.4.00 — Material permanente

1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes	300.000,00
1.4.16 — Outros materiais permanentes	300.000,00
Total da consignação 1.4.00	600.000,00

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	4.000.000,00
Total da consignação 1.5.00	4.000.000,00

Consignação 1.6.00 — Encargos diversos

1.6.27 — Diversos	700.000,00
Total da consignação 1.6.00	700.000,00
Total da verba 1.0.00	20.500.000,00
Total das Suplementações	20.500.000,00

RESUMO

Verba — Destaque — Suplementação

	Cr\$	Cr\$
1.0.00 — CUSTEIO	20.500.000,00	20.500.000,00
Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1964. — Ano 29.º do Instituto. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.		

RESOLUÇÃO N.º 823, DE 19 DE AGOSTO DE 1964

Autoriza a criação de novos valores de Selos de Estatística.

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e considerando o disposto no Art. 9.º e na sua letra a do Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942;

considerando ser necessária a criação de novas taxas de selos de estatística;

considerando, finalmente, o que consta do Protocolo n.º 3.610-64, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1.º Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizada a criar as taxas de Cr\$ 15,00 — Cr\$ 20,00 — Cr\$ 25,00 — Cr\$ 30,00 — Cr\$ 40,00 — Cr\$ 50,00 e Cr\$ 60,00 para serem impressas no Serviço Gráfico do I.B.G.E..

Parágrafo único. As cores para a impressão dos referidos selos serão estabelecidas mediante exame do assunto (prot. 3.610-64) e ser provido pelo órgão técnico do Instituto. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RESOLUÇÃO N.º 824, DE 19 DE AGOSTO DE 1964

Autoriza emissão de Selos de Estatística

A Junta Executiva do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

considerando o disposto no art. 9.º e na sua letra a do Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942;

considerando o que consta do Protocolo n.º 3.610-64 resolve:

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Art. 1º. Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística autorizada a emitir "Selos de Estatística", produzidos no Serviço Gráfico do IBGE, nos valores e nas quantidades a seguir discriminadas:

Valor	Quantidade
Cr\$	
15,00	5.000.000
20,00	5.000.000
25,00	5.000.000
30,00	5.000.000
40,00	5.000.000
50,00	5.000.000
60,00	5.000.000
TOTAL	35.000.000

Parágrafo único. As cores para a impressão dos referidos selos serão estabelecidas mediante exame do assunto constante do protocolo número 3.610-64, a ser procedido pelo Serviço Gráfico do Instituto.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação própria do Orçamento do Conselho Nacional de Estatística — Anexo 2.0.1 — Subanexo 2.01.1.1 do vigente exercício. — General Aguiñaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

RELAÇÃO — DO/52

Nas portarias abaixo relacionadas foram lançadas apostilas do seguinte teor:

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a ocupar, a partir de 3 de setembro de 1962 o de Ascensorista, nível (I), referência base do Quadro de Pessoal da Administração Central de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto número 52.014, de 17 de maio de 1963, publicado no Diário Oficial (Seção I — Parte I), de 27 de maio de 1963 que retificou o Decreto nº 51.367, de

11 de dezembro de 1961, baixado em cumprimento ao disposto na Lei número 870, de 12 de julho de 1960. Serviço de Pessoal, em 17.8.1964. — Nísio da Silva Pinto, Chefe do S.P. — Substituto."

NOME — (I)

José Maria S. Monteiro — Nível 10-B.

Antônio Fernandes de Souza — Nível 10-B.

Otávio Amaro da Cruz — Nível 8-A.

Jonas Nogueira de Barros — Nível 8-A.

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 283 — Designar, de acordo com os artigos 217 e 219 da mesma Lei,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

os Engenheiros Ennio Celso Flores de Sousa, Edwaldo Hehl Cardoso e Abelardo Amado de Freitas, do Quadro de Pessoal desta autarquia, para, sob

a presidência do primeiro, constituir comissão de inquérito incumbida de apurar responsabilidades e a procedência de acusações feitas por José Ribamar Lima de Matos, Armazenista, AF-102.8.A do mesmo Quadro, à administração do 7º Distrito Ferroviário. José Marques Vianna, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 206 — Conceder dispensa da função de Chefe da Seção do Pessoal a servidora Olga Venturoli, Armazenista 10.

Nº 207 — Designar o Médico TC-001 18-B Aguiñaldo do Vale Bentes, para exercer a função de Chefe da

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção do Pessoal do Departamento de Administração da SUDEPE. — Mário dos Reis Pereira, Capitão-de-Fragata (R. RM.), Superintendente.

PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 208 — Designar os servidores João Pinheiro de Lima, Procurador de 2ª Categoria, Consuelo de Moraes Sarmiento, Médico nível 17 e Hilo Câmara de Souza, Oficial de Administração nível 14, para, sem prejuízo de suas funções e sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão incumbida de apurar as irregularidades apontadas nos processos SUDEPE 3.578-64, 4.199-64 e 4.540-64.

Nº 209 — Declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 4 de julho de 1964, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bevenuto de Oliveira Menezes, matrícula nº 1.158.127, ocupante 1a Série de Clases de Motorista CT-401 10-B do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Caixa de Crédito da Pesca em extinção (Processo número 5.286-64). — Mário dos Reis Pereira, Capitão-de-Fragata, R. RM., Superintendente.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "r", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 13 de junho de 1946, resolve:

Nº 493 — Designar Marieta Fernandes Santana, funcionária da Parte Permanente do Q.M.P. da U.B., para desempenhar no Gabinete, as atribuições de Auxiliar do Conselho Executivo da Universidade do Brasil. — *Joanília Sodré, Reitor em exercício.*

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "r", do Estatuto da Universidade, baixado com o Decreto nº 21.321, de 13 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 27 de dezembro de 1960, resolve:

Nº 495 — Atendendo ao que consta do processo nº 12.720-64 - U.B., tornar sem efeito a Portaria nº 454, de 29 de junho de 1964, publicada no D.O. de 21 de julho de 1964, que designou a Comissão de Inquérito que deverá apurar os fatos a que se relaciona o referido processo.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pela alínea "r", do art. 22, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 13 de junho de 1946, combinado com os artigos 217 e 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta do processo nº 12.720-64-U.B., resolve:

Nº 496 — Designar, de acordo com o art. 219 § 1º da mesma lei, Emília Maria Barreto de Araújo, Assistente de Administração, AF-602.14.A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil, Oscarina Xavier de Silva, Oficial de Administração, AF-201.12.A, e Aires Prata Sodré, Almoanexo, AF-101.18.B, respectivamente, da P.P. do Q.E.P. da mesma Universidade, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos a que se refere o processo acima citado. — *Joanília Sodré, Reitor em exercício.*

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "g", do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 13 de junho de 1946, e tendo em vista o que consta do processo 12.222-64-UB, resolve:

Nº 518 — Nos termos do item II do art. 18 do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, remover Jair Montanha de Oliveira, Trabalhador, CL-402.1 da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil, da lotação da Faculdade Nacional de Arquitetura para a de Pedagogia, em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-70, de 27 de dezembro de 1960. — *Professora Joanília Sodré, Reitor em exercício.*

Apostilas à Portaria de Admissão nº 310, de 11 de agosto de 1962, referente a Roberto de Souza Carvalho, da Faculdade Nacional de Medicina desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

se refere a presente Portaria passou à reformata "20" no série funcional de Bibliotecário-Auxiliar, em virtude da melhoria do salário, por mercenamento, a partir de 30 de setembro de 1953, nos termos da portaria coletiva nº 220, de 23 de novembro de 1955, publicada no B.U.B. nº 48, de 3 de dezembro de 1955, em vaga decorrente da melhoria do Carmen Cód Rodrigues da Costa.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente Portaria passou a ocupar o cargo de Bibliotecário-Auxiliar, classe "D", da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da U.B., por força do Decreto nº 49.583, de 27 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 de dezembro de 1960.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das suas atribuições, resolve declarar que o cargo a que se refere a presente Portaria, foi enquadrado como Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7, da Parte Permanente do Q.E.P. da U.B., nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no D.O. de 13 de dezembro de 1961.

O servidor a quem se refere a presente Portaria foi readaptado a partir de 17 de março de 1964 no cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Q.E.P. da U.B., conforme Decreto coletivo de 16 de março de 1964, publicado no D.O. de 17 de março de 1964 baixado em cumprimento ao disposto no art. 43 da Lei nº 3.780, de 12-7-60.

Museu Nacional

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1964

O Diretor do Museu Nacional, usando das atribuições de sua competência, resolve:

Nº 43 — De acordo com a resolução da Egrégia Congregação do Museu Nacional, em sua 610ª Sessão, realizada em 8 de abril de 1964, designar o Botânico, nível 18-B, do Q.P. do M.E.C., Luiz Emydio de Mello Filho, para representar o Museu Nacional, no X Congresso Internacional de Botânica, a realizar-se em Edimburgo, na Escócia, no próximo mês de agosto. — *Newton Dias dos Santos, Diretor.*

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1 — De acordo com o § 1º do art. 110 do Regimento Interno, designar o Instrutor de Ensino Superior, nível 16, Cássio Rothier de Aina, do Quadro Ordinário — Parte Permanente da U.B. — M.E.C., matrícula nº 1.216.767, para reger a Cadeira de Educação Física Geral Masculina, durante o impedimento do Professor Alfredo Colombo, afastado em virtude de ter sido designado pelo Sr. Presidente da República para dirigir a Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura. — *Waldemar Arend, Diretor.*

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de no-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO Nº 20 — DE 3

DE SETEMBRO DE 1964

Exoneração — Maria de Lourdes Ribeiro Pires, nº 20.639, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de Minas Gerais (Processo número 1.105.807-64).

RELAÇÃO Nº 21 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1964

Avulsão — Edgard Octávio Cordeiro de Verçosa, nº 9.409, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara, a contar de 12 de maio de 1964 (Processo número 1.106.007-64) — Ricardo Ferdinando Birgel nº 9.805, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado de São Paulo, a contar de 1 de abril de 1963. (Processo número 1.114.160-64.)

Exoneração — Luzia Soares de Almeida, nº 11.576, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de Minas Gerais (Proc. nº 1.118.615, de 1964) — Francisco Antônio de Moura, nº 19.091, ocupante do cargo de Servente, nível 5, no Estado da Paraíba. (Proc. nº 1.114.132-64.)

Nomeações tornadas sem efeito — Altair Célia dos Santos, para o cargo de Escriturário, em Macapá, no Estado do Pará (CS. 61.121.626-64) — Lourival Rodrigues Franco, para o cargo de Escriturário, no Estado do Pará. (CS. nº 61.121.626-64.)

Estatuto do Trabalhador Rural

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

Divulgação nº 897

Preço Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção do Vendedor

Av. Rodrigues Alves, 11

Avenida I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

vembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

Nº 1.134 — Nos termos dos arts. 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria ao servidor Haroldo da Silva Pereira no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502-13, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da UMG, lotado na Faculdade de Medicina, por haver provado contar mais de 33 anos de serviço público: Prof. *Aluisio Pimenta, Reitor.*

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EM 8 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor do Departamento de Administração Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Médico Radiologista, Franco Franchini, nº 20.497, da Delegacia do Estado de São Paulo, para operar habitualmente com Raio X ou substâncias radioativas.

Determinar a publicação deste ato em D.O., de acordo com o disposto no art. 1º do § 5º do Decreto número 29.155-51, na nova redação dada pelo Decreto nº 43.183-58. — *F. L. Torres de Oliveira.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 127 — Homologar os termos da Resolução Interna ADF-248, de 15 de setembro de 1964, que dispensou o Fiscal Administrativo de Obras Nível 13-B, José Carlos Becker, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Administração do Edifício Sede e Conjuntos Residenciais da Seção de Administração de Bens.

Nº 141 — Homologar os termos da Resolução Interna ADF-214, de 13 de julho de 1964, que designou Hélio dos Santos, Escriturário, Nível 8-A, para exercer a função gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento, da Seção de Emprestimos Imobiliários da Agência do IPASE em Brasília.

Nº 147 — Revogar, a pedido, a Portaria nº 591, de 2.3.64, que colocou Nelde Geraldo Pina, Auxiliar de Formação Nível 8-A à disposição da Agência do IPASE em Brasília.

Nº 150 — Remover, a pedido, do acórdão com o inciso II, do artigo 62, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 da Agência do IPASE em Brasília para o Hospital Alcides Carneiro na cidade de Campina Grande Estado da Paraíba, o Porteiro Nível 9-A — Agostinho Miguel Pôrto. — *Marcos B. Bello.*

PORTARIA DE AGOSTO DE 1964

Nº 2.393 — Transferir o servidor Delmundo Mariano da Silva, do cargo de Motorista Nível 8-A, para o cargo de mesmo Nível, da Série do Classes do Escriturário, ambos do Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em vaga criada pelo Decreto nº 51.349, de 28.10.61. — *Marcos B. Bello.*

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO
DE 1964

○ Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 141 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Milton Luiz Echternacht Gerheim, no cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, da Parte Permanente deste Instituto, a partir de 1º de março de 1962.

Nº 149 — Aposentar Sérgio Pontes Pimentel no cargo de Armazista, classe B, nível 10, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO
DE 1964

○ Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 201 — Designar o Procurador de Categoria Francisco Martins; Oficial de Administração, classe B, nível 16, Alvaro de Oliveira Ribeiro e o Escrivão, classe B, nível 10, Odorico Carlos Castello Branco Sampaio, para a presidência do primeiro, constituem a Comissão de Concorrência pública para fornecimento de uniforme para funcionários deste Instituto.

Nº 205 — Nos termos do art. 201, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a aplicar a pena de suspensão ao Sr. Inácio Pedroso Soeiro, Delegado Regional, padrão C, de Delegado Regional da Paraíba do Quadro Permanente deste Instituto, em virtude de ter faltado observância das normas legais e regulamentares atinentes à competência para a prática dos atos de missão do pessoal no Estado da Paraíba.

Nº 206 — Designar, de acordo com art. 217, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Perito Agro Sotil, nível 17, Vasny Ferreira Gomes; Técnico Agro Industrial, nível 17, Iard Vilela de Aguiar e a Escrivã, classe A, nível 8, Elisa Claro Urcia, para sob a presidência do primeiro, constituem a Comissão de Inquérito a que deverá responder o servidor Sérgio Moura Portella da Silva, por abandono de emprego.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Nº 207 — Designar os Doutores Hélio Cruz de Oliveira, Francisco Elias da Rosa Otília e João Soares Palmeira, Membros da Comissão Executiva, para integrarem a Comissão de Orçamento deste Instituto.

Nº 208 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Mecanização, Classe B, Nível 16, Armando Brasil Cerqueira, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Hollelith do Serviço de Mecanização, da Divisão Administrativa.

Nº 209 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Mecanização, classe B, Nível 16, Saphira das Neves Quadros, da função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração do Serviço de Mecanização, da Divisão Administrativa.

Nº 210 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Mecanização, Classe B, Nível 16, Fernando do Prado Abdon, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Hollelith do Serviço de Mecanização, da Divisão Administrativa, vaga decorrente da dispensa de Armando Brasil Cerqueira.

Nº 211 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Mecanização, Classe B, Nível 14, Marilda Elias Assunção, para exercer a função gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Administração, do Serviço de Mecanização, da Divisão Administrativa, vaga decorrente da dispensa de Saphira das Neves Quadros. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO
DE 1964

○ Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 218 — De acordo com o parágrafo único do artigo 220, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar por mais trinta dias, o prazo para o término da Comissão de Inquérito Administrativo a que trata a Portaria número 164 de 23 de junho de 1964. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

PORTARIA DE 31 DE AGOSTO
DE 1964

○ Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 220 — Designar o Doutor Cauby Brasileiro, para representar este Instituto junto à Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministério da Indústria e do Comércio, de que trata o Ofício Circular AP-número 1, de 3 de junho deste ano. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÕES DE 10 DE SETEMBRO
DE 1964

○ Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Nº 765 — Considerando que os invólucros de erva mate, de qualquer natureza, com inscrições exclusivamente em língua estrangeira, são destinados, especificamente, para exportação; e que a disparidade de taxa, para o comércio interno e para vendas para o exterior, aconselham distinguir, claramente, a mercadoria pelo seu aspecto externo, para facilidade de fiscalização;

Fica proibida a venda, no interior do país, de qualquer espécie de mate acondicionado em invólucros de qualquer natureza, cujos dizeres sejam redigidos apenas em língua estrangeira.

É permitido o uso de idioma estrangeiro como elemento informativo, quando todos os dizeres redigidos não constituam matéria excedente dos dizeres em português, que, em qualquer hipótese, deverão constituir o corpo principal das legendas da embalagem.

O mate encontrado à venda ou em trânsito no território nacional em desacordo com esta Resolução, será apreendido pelo Instituto ou seus prepostos, como contrabando, sem direito a indenização alguma aos primitivos proprietários ou transportadores.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 766 — Alterar o § 1º do art. 3º da Resolução nº 761, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O prazo a que se refere o parágrafo 1º do art. 3º da Resolução

nº 761, não poderá exceder a sessenta (60) dias, salvo nos casos justificáveis através de motivos imperiosos que compreendam zonas econômicas peculiares, especialmente Mato Grosso. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Nº 767 — Considerando a necessidade de ampliar os serviços do I. N. M. no Estado de São Paulo, no sentido de incrementar o consumo do mate, e a necessidade de exercer maior fiscalização sobre o mate entrado em São Paulo, possibilitando assinatura de convênio com os Órgãos do Estado para esse fim:

Transformar em Delegacia, possibilitando maior ação, a atual Agência do I. N. M., na cidade de São Paulo, criada pela Resolução nº 484.

A Delegacia de São Paulo se aplicam os dispositivos que regulamentam a ação das Delegacias Regionais.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 484 de 19.8.55.

Nº 768 — Considerando a necessidade de disciplinar a remessa de amostras de mate envasadas e do produto a granel para propaganda no exterior e a conveniência de ajustar a legislação acerca das leis federais que regulam a matéria:

As amostras de qualquer tipo de mate para exportação que se destinarem à distribuição gratuita no exterior serão acondicionadas em invólucros cuja capacidade de peso não exceda 150 gramas líquidos de acordo com a seguinte discriminação:

a) mate solúvel — até 25 gramas;
b) mate verde ou queimado — 100 gramas;
c) chimarrão — 150 gramas.

Os invólucros das amostras de mate conterão, além de outros dizeres exigidos por lei, as seguintes indicações, escritas no idioma do país a que se destinarem:

a) tipo do produto
b) peso;
c) nome do fabricante;
d) procedência;
e) amostra grátis

O acondicionamento, no estrangeiro, de amostras de mate para distribuição gratuita, far-se-á de acordo com o disposto no art. 1º e sob fiscalização do INM ou de repartições do Ministério das Relações Exteriores.

Ficam isentas do pagamento da Taxa de Propaganda as amostras de mate envasadas e o mate a granel destinado à propaganda no exterior.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 714, de 9.11.62. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 59-64

ital de concorrência pública para o prosseguimento da execução dos serviços de saneamento do Sul, 12ª Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e u ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública,

EDITAIS E AVISOS

blica, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

1 — da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicada na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 19 de outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma, para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 59-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma, para

execução dos serviços de que trata o edital nº 59-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução do R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou título da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de propostas para execução dos serviços objetivada no edital de concorrência pública do Edital número 59-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o In-

sobre o modo, a qual deverá ser dada, e do curso;

e) Certificação a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

f) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho — (Lei dos 2/3);

g) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

h) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagens de canais, construção de diques, com drag-lines;

i) A produção anual de escavação com drag-lines deve ser igual ou superior a 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos);

j) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no mínimo;

k) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

l) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

m) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

n) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

o) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma esteve no local dos serviços.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 20 de setembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de R\$ 183.500.000,00 (cento e oitenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8 — de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15.00 às 17.00 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª Condição. A julgo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiver sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inatempada para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que não fazer a cumprir a sua proposta.

10ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964. — (Lei nº 4.285 — de 16 de dezembro de 1963). — Outubro Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

EDITAL Nº 61-64

Edital de concorrência pública, para o prosseguimento da execução dos serviços de Dragagem de canais, — 9º Distrito de Obras de Saneamento — Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem (por representantes legalmente habilitados à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 15 (quinze) de outubro de 1964, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação de objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrecartas:

No 1º "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma, para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 61-64.

No 2º "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Propostas da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 61-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1.

a) Depósito na Caixa Econômica ou Tesouro Nacional, da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou título da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital número 61-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho — (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais, das capitais dos Estados, de que executou serviços de dragagem de canais, construção de diques, com

drag-lines. A produção de escavação com drag-lines deve ser igual ou superior a 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma nesta data ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), no mínimo;

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 — de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma ou do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

l) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 9º DFOS, de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada.

O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 16 (dezesseis) de outubro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação, ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas serem apresentadas em quatro vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazo e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de R\$ 212.400.000,00 (duzentos e doze milhões, quatrocentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização do serviço um prazo maior do que 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por melhor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

EDITAL Nº 151-64

Religação

No Edital nº 151-64, publicado no Diário Oficial de 2 (dois) de setembro de 1964 (Seção I — Parte II) página nº 2.152, houve-se lá:

2ª Condição: No dia 21 (vinte e um), de setembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital, etc...

Leia-se:

3ª Condição: No dia 19 (dezenove) de outubro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.O.S.O., à Rua Washington L. nº 315 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul, dois (2) envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

1) Onde se lê:

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1 (um):

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, etc.

Leia-se:

3ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1 (um):

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou título da dívida pública federal, no qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 151-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada de ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 9 (nove) de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Atestado passado pelo Eng. Chefe do 15º D.F.O.S., de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

f) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

g) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, atestado passado por entidades federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de lá ter executado barragem de concreto com volume de 20.000m³ (vinte mil metros cúbicos) ou barragem de terra com volume de 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos).

h) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior à Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

i) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

j) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho.

k) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

m) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

3) Onde se lê:

3ª Condição: No dia 22 (vinte e dois) de setembro de 1964, às 15 horas etc...

Leia-se:

3ª Condição: No dia 20 (vinte) de outubro de 1964, às 15 horas, reunida novamente a C.O.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concor-

reram, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois), das que não estiverem em condições e portanto, não podendo ser inscritos. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Belas-Artes

Edital de Concurso

Abertura de inscrição de concurso de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Anatomia e Fisiologia Artísticas" da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

1 — De ordem do Senhor Diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, faço saber a todos quantos este virem ou nele tiverem conhecimento que a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial e pelo prazo de cento e oitenta dias (180) fica aberta a inscrição para o concurso de títulos e provas, destinado ao provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Anatomia e Fisiologia Artísticas" da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

2 — Poderão inscrever-se no referido Concurso:

a) docentes livres da cadeira em concurso ou de cadeiras afins, em Escolas de Belas Artes oficiais ou reconhecidas;

b) professores da cadeira em concurso ou de cadeira afins, em Escolas de Belas Artes oficiais ou reconhecidas, bem como de outros Institutos Superiores oficiais ou reconhecidos em que se ministre o ensino da disciplina posta em concurso;

c) profissionais especializados na matéria, de notório saber, e critério da Congregação.

3 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer uma das exigências mencionadas nos itens anteriores, a seguinte documentação:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de idoneidade moral;

c) prova de sanidade;

d) prova de identidade;

e) certificado de conclusão do curso expedido por instituição oficial ou oficialmente reconhecido, onde se ministre o ensino da cadeira em concurso;

f) prova de estar quites com o Serviço Militar;

g) recibo de pagamento de taxa de inscrição no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

h) sessenta exemplares impressos de tese sobre assunto de livre escolha do candidato e relativa à matéria da cadeira em concurso.

4 — A tese, os trabalhos impressos e os demais documentos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente autenticados e selados na forma da lei.

5 — O concurso obedecerá ao que dispõem o Estatuto da Universidade do Brasil, o Regimento da Escola e as normas de legislação vigente e constará além do julgamento dos títulos apresentados das seguintes provas:

a) prova escrita sobre assunto do programa da cadeira;

b) prova prática ou experimental;

c) prova de defesa de tese;

d) prova didática sobre o assunto do programa da cadeira.

6 — A composição da comissão julgadora será publicada no Diário Oficial pelo menos trinta dias antes do início do concurso, para conhecimento dos interessados.

7 — A inscrição permanecerá aberta a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial e será encerrada às dezessete (17) horas do último dia do prazo mencionado neste Edital ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura adeste termo.

8 — O programa da Cadeira de "Anatomia e Fisiologia Artísticas" da qual trata o presente edital, aprovado pela Congregação em sessão de dezessete (16) de março de mil novecentos e sessenta e quatro é o seguinte:

1º Ano — Parte Geral

1. Conceito de Anátomo-fisiologia artística. Método. Alcanços práticos. Bibliografia.

2. Breve História da Anatomia aplicada às artes plásticas.

3. Generalidades sobre a figura humana e sua representação nas artes plásticas.

4. Noções de Biologia.

5. Nomenclatura das regiões do corpo humano.

6. Canônes de proporções da figura humana adotados pelos artistas antigos e modernos.

7. Atitudes do corpo humano. Regras gerais de equilíbrio;

a) Estação vertical. Apoio simétrico. Apoio unilateral.

b) Eixos do corpo humano.

Parte Especial — Anatomia Estática

8. Sistema ósseo — Osteologia — Generalidades, Sua importância morfológica e mecânica. Sua influência na forma exterior do corpo humano.

9. Ossos do tronco:

a) coluna vertebral;

b) Tórax em conjunto. Costelas e esterno. Morfologia.

10. Membros torácicos:

a) Omoplata e Clavícula;

b) Húmero, Rádio — Cúbito;

c) Carpo, Metacarpo e Falanges;

d) Influências na forma exterior.

11. Membros pélvicos:

a) Osso ilíaco;

b) Fêmur e Rótula;

c) Tibia e Perônio;

d) Tarso, Metatarso e Falanges.

12. Cabeça:

a) Crânio;

b) Face;

c) Influências na forma exterior.

13. Sistema articular. Artrologia — Articulações em geral:

a) Diartroses, Anfiartroses e Sinartroses;

b) Articulações do tronco;

c) Articulações do membro torácico;

d) Articulações do membro pélvico;

e) Articulações da cabeça.

14. Sistema muscular. Miologia. — Descrição sucinta dos músculos voluntários. Sua importância na forma exterior do corpo humano.

15. Músculos do Tronco:

a) Tórax;

b) Abdome;

c) Fisiologia.

16. Músculos do Membro Torácico:

a) Espádua;

b) Braço;

c) Ante-braço;

d) Mão;

e) Fisiologia.

17. Músculos do Membro Pélvico:

a) Nádega;

b) Coxá;

c) Perna;

d) Pé;

e) Fisiologia.

18. Músculos do Pescoço — Fisiologia.

10. Músculos da cabeça — Crânio**Face:**

- a) Músculos mastigadores;
- b) Músculos cutâneos ou das expressões fisionômicas;
- c) Fisiologia.

20. Sistema adiposo — Generalidade**21. Sua importância nas Artes Plásticas:**

- a) Tronco. (Tórax e Abdômen);
- b) Membros torácicos;
- c) Pescoço e cabeça;
- d) Pescoço e cabeça.

22. Sistema Vascular — Veia que influem na forma externa do corpo humano:

- a) Tronco. (Tórax e Abdômen);
- b) Membros Torácicos;
- c) Membros pélvicos;
- d) Pescoço e cabeça.

23. Tegumento externo. A Pele e seus anexos. Sua importância na forma humana.**Parte Prática**

Trabalhos sobre todos os pontos do programa; esquemas e composições diante do modelo-vivo.

2º Ano — Anatomia Dinâmica — 1ª Parte — Parte Geral**23. Atitudes do corpo humano. Repouso e movimento. Apolos. Contrastes dos eixos:**

- a) Estação vertical e variantes.
- 24. Locomoção:
- a) Marcha ou Passo no plano, em declive, subida ou descida;
- b) Corrida;
- c) Salto;
- d) Locomoção com obstáculos e pesos — Fases características.

Parte Especial**25. Osteologia. Exercícios de desenho do esqueleto ósseo articulados em seus variados movimentos. Morfologia óssea quanto ao sexo e idade.****26. Miologia. Exercícios de desenho de forma muscular, diante do modelo-vivo, em seus variados movimentos.****27. Expressões do corpo humano. Mímica e interpretação. Expressões fisionômicas. Histórico. Esquema de Superfície.****28. Raças humanas. Tentativas de classificação. Condições de vida. Estado de saúde e de moléstia.****29. Olhos — Orelhas, nariz e boca. Morfologia e nomenclatura das regiões.****2ª Parte Anatomia Artística — Comparado****30. A necessidade da Anatomia comparada nas Artes Plásticas. O cavalo. Histórico.****31. Nomenclatura das regiões do corpo.****32. Cânones de proporções.****33. Osteologia. O esqueleto do cavalo e sua influência no modelado exterior:**

- a) Cabeça;
- b) Tronco;
- c) Membros anteriores;
- d) Membros posteriores;
- e) Articulações.

34. Miologia do cavalo:

- a) Cabeça;
- b) Pescoço;
- c) Tronco;
- d) Membros anteriores;
- e) Membros posteriores.

35. Atitudes do cavalo. Eixos. Equilíbrio:

- a) Estação;
- b) Passo;
- c) Trote;
- d) Galope;
- e) Salto.

36. Tipos e raças cavaleiros.**37. Ruminantes: generalidades. — Touro.****38. O cão. O Tigre. O Leão. Dados gerais.****39. Aves. Dados gerais.****Parte Prática**

Trabalhos sobre todos os pontos do programa; esquemas e composições, diante do modelo-vivo.

9 — Poderá ser realizada a inscrição em qualquer dia útil no horário do expediente normal, na Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes na Rua Araújo Porto Alegre s/nº onde serão fornecidas todas as informações aos interessados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1964. — Abel de Vilhena Ferreira — Secretário Substituto.

Dias: 21 a 23.9.64.

Faculdade Nacional de Medicina**Edital****CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE ANATOMIA HUMANA E SISTEMÁTICA**

De ordem do Senhor Diretor, Professor Catedrático Carlos Chagas Filho, torno público que, foi adiado para o dia 12 de outubro do corrente ano, às 9 horas o concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Anatomia Humana e Sistemática.

2. Outrossim, confirmo a composição definitiva da Comissão Julgadora, constituída, conforme publicação feita no Diário Oficial de 1 de agosto de 1963 (Seção I — Parte II), dos seguintes professores:

1. Professor Ermirio Estevam de Lima.
2. Professor Francisco Alípio Bruno Lobo.
3. Professor Thomaz Rocha Lagoa.
4. Professor Odorico Machado de Souza (S.P.).
5. Professor José Carlos Fonseca Milano (R.G.S.).

Faculdade Nacional de Medicina, 9 de setembro de 1964. Luiz Carlos Galvão Lobo, Secretário.

(De 21 a 23.9.1964).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS****Departamento de Aplicação do Patrimônio****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AS OBRAS A SEREM EXECUTADAS NO CENTRO SOCIAL DO C. RESIDENCIAL DE DEL CASTILLO.**

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, e de acordo com o que consta do processo AC-15.040-57, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta concorrência pública para o fim acima indicado, perante a Comissão da Concorrência, instalada no andar do Edifício à rua México nº 128, será realizada às 15 horas, do 30º dia consecutivo após a publicação do Edital de Concorrência Pública, com a integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na legislação vigente, especialmente no Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

I — Da Inscrição**1ª Condição**

Para que os interessados possam tomar parte na concorrência, deverão obrigatoriamente caucionar na Tesouraria do Instituto, mediante guia fornecida, pelo Presidente da Comissão, até às 14 horas do dia an-

terior ao indicado para realização da mesma, a importância de Cr\$ 20.000,00, em moeda corrente do país, ou em apólice da dívida pública ou em obrigações de guerra, caução essa que garantirá a sua presença, bem como apresentação da sua proposta e a ratificação da firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato. Sem a comprovação dessa caução o interessado não poderá concorrer.

II — Da Sessão Pública de Julgamento da Publicidade e abertura das Propostas**2ª Condição**

No dia e hora fixados neste edital, reunir-se-á em sessão pública a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos interessados e do recebimento das respectivas propostas, Comissão que será presidida pelo Sr. Sérgio Jardim de Bulhões Sayão, tendo como demais membros a Sra. Dra. Gilda de Castro Silveira, Engenheira lotada na Divisão de Engenharia e Zemir José Jorge, Of. de Administração Nível "16-C". Os interessados poderão fazer representar no ato da concorrência por um dos seus sócios ou procuradores devidamente credenciados.

3ª Condição

Instalados os trabalhos, da Comissão e na presença dos interessados que comparecerem, cada um deverá entregar ao Presidente da Comissão primeiramente, a guia provando ter sido feita a caução prevista na primeira condição e, em seguida, dois envelopes, contendo um os documentos relativos à idoneidade e outro os da proposta. Os envelopes deverão ser entregues fechados e conter, respectivamente, cada um, os seguintes esclarecimentos: "Documentos de idoneidade", "Documentos sobre a proposta", "Indicação do concorrente", Comissão de julgamento da Concorrência pública para. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos à comprovação da idoneidade, sendo "inimine" classificadas, os interessados que não tenham apresentado todos os documentos exigidos neste edital.

4ª Condição

Aos interessados será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer outro na lista de idoneidade, desde que o faça, desde logo, mediante comprovação bastante e imediata dos fatos que alegarem.

5ª Condição

Verificada a idoneidade dos interessados, serão em seguida abertos os envelopes sobre as propostas que serão lidas diante de todos os interessados cujas idoneidades tenham sido aceitas. Cada um rubricará, folha por folha, as propostas dos demais, em presença do Presidente da Comissão que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

6ª Condição

Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata circunstanciada, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7ª Condição

Antes de qualquer decisão sobre o resultado da concorrência, a Comissão organizará um quadro discriminativo, com os nomes dos interessados e os preços propostos, para que seja afixado na sala em que se realizou a concorrência, bem como qualquer aviso que a ela se refira.

O quadro, como qualquer aviso, será publicado no Órgão Oficial às expensas do concorrente aceito.

III — Da Idenidade**8ª Condição**

Os interessados, no ato da realização da concorrência, deverão apresen-

tar em forma legal e perfeita, os seguintes documentos:

a) prov. de ter feito a caução de que trata este edital;

b) prova da existência legal da firma, comprovada não só por certidão do contrato social com as devidas alterações, se tiver havido, como, também, pelo registro feito no órgão oficial competente;

c) certidão de que trata o artigo 362 do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação da SLers do Trabalho), relativa à firma e referente à nacionalização do trabalho;

d) certidões negativas sobre qualquer débito da firma com relação ao imposto de renda dos impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais;

e) quitação do imposto de localização do corrente exercício;

f) quitação do imposto de indústria e profissão do corrente exercício;

g) quitação do imposto sindical, da firma, do Engenheiro responsável e dos seus empregados;

h) prova de que a firma está integralmente quite com a instituição de previdência social a que estiver sujeita, ex-vi do artigo 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e da Portaria MTIC-229, de 22 de outubro de 1960;

i) prova de ter um profissional diplomado e responsável pela firma e estar o mesmo registrado na CREA;

j) prova de quitação com a CREA da firma e de engenheiro responsável, acompanhada de uma certidão negativa provando a inexistência de qualquer penalidade;

k) prova de ter realizado o seguro de acidentes do trabalho, na forma do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.809, de 5 de julho de 1945;

l) prova do recolhimento e quitação com o SENAI, SENAC, SESI e LBA;

m) documentos de idoneidade financeira da firma fornecidos em data recente, por estabelecimentos bancários com firmas reconhecidas;

n) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras de grande vulto, já executadas a contento dos proprietários;

o) prova libertatória fornecida pela Comissão Estadual do Ensino Primário, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, que regulamentou o inciso III do art. 168 da Constituição Federal.

IV — Das Propostas**9ª Condição**

Serão sumariamente excluídas as propostas que não forem apresentadas devidamente datadas e assinadas em 4 (quatro) vias, a primeira selada de acordo com a lei, contendo, o preço global, em algarismos e por extenso, que o interessado oferece, bem como os preços parciais de cada serviço, acompanhada de uma relação dos preços unitários de todos os materiais que servirem de base à composição do preço proposto, a fim de ter o Instituto base para qualquer alteração para mais ou para menos no caso de desejar introduzi-la.

10ª Condição

O prazo máximo para a conclusão dos serviços ora postos em concorrência não poderá exceder de (...) meses consecutivos.

11ª Condição

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, borrões ou omissão e conter a declaração expressa do prazo de 90 (noventa) dias para a validade da proposta e que se submete a todas as condições deste edital, assumindo a exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços postos em concorrência e que serão executados integralmente de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Divisão de Engenharia do Instituto e as nor-

mas brasileiras de construção, como submetendo-se e assistindo a fiscalização do Instituto, até a conclusão dos trabalhos.

12ª Condição

Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que estiverem oferecimento de taxa reduzida sobre o preço da proposta de maior valor, ou que pretendam estabelecer forma de pagamento fora do quadro esquemático a ser elaborado pela Divisão de Engenharia do Instituto.

V — Da Adjudicação

13ª Condição

Após a organização e exame do processo originário da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o processo, com o relatório da respectiva comissão, submetido à apreciação do Sr. Presidente do Instituto, a quem caberá julgar as propostas e adjudicar os serviços ao interessado que apresentou a proposta em melhores condições de preço e prazo para a execução dos serviços.

14ª Condição

No caso de absoluta igualdade, entrará esta circunstância, para que se dê obediência ao que estabelecem os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

15ª Condição

Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado neste edital, poderá a adjudicação, a juízo do Sr. Presidente do Instituto, ser feita aos demais propoentes, pela ordem da classificação, desde que não seja ultrapassado o limite da verba que atenderá ao pagamento da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

16ª Condição

O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data em que, examinado o mesmo pelo C. Fiscal, como prescreve o inciso II do artigo 362 do Dec. 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta.

17ª Condição

Se dentro desse prazo, o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital.

18ª condição:

As condições estabelecidas neste edital e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública farão parte complementar do contrato, para que produza os seus efeitos de direito.

19ª condição:

Em se tratando de uma concorrência pública, não assistirá à firma contratante o direito de pedir, seja qual for o fundamento, qualquer reajustamento de preço, salvo nas ocorrências previstas no Decreto nº 308, de 6 de dezembro de 1961, excluídos, todavia, dessa ressalva todos os impostos e taxas e demais despesas que se relacionem com o objeto da concorrência, os quais correrão por conta exclusiva do contratante, que não terá também o direito de pedir que lhe seja paga qualquer quantia por adiamento.

20ª condição:

A firma contratante deverá dar início aos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após receber a comunicação para tal fim.

21ª condição:

No ato da assinatura do contrato, o concorrente cuja proposta for aceita, deverá apresentar o recibo da Tesouraria, do I.A.P.C., à Rua México, 123, provando ter efetuado o depósito da importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e, no decorrer das obras, será descontada das faturas que forem pagas a percentagem de 5% (cinco por cento), de modo que a caução, para garantia da execução do contrato, permaneça a importância exata de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

22ª condição:

O pagamento à firma contratante será feito depois de se pronunciar, por escrito, o Engenheiro Fiscal do Instituto, de acordo com o andamento das obras e serviços realmente executados e na forma do esquema que será organizado pela Divisão de Engenharia do Instituto, fiscalização que, em hipótese alguma, eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil.

23ª condição:

O contratante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e trabalhista, e a respeitar todas as leis que nele interferirem, decorrendo das despesas do trabalho noturno, se os executar, por sua conta exclusiva, qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, for causado ao Instituto ou a terceiros, não só com relação à propriedade como a pessoas e responderá pela execução dos trabalhos, seja por ato próprio, seja por ato dos seus operários ou prepostos, mesmo depois da sua entrega, desde que a causa dos prejuízos resulte dos mesmos trabalhos.

24ª condição:

Para o recebimento da obra, o contratante terá de apresentar a certidão de "habite-se" do Departamento de Edificações do Estado da Guanabara e retirar todo o equipamento, maquinaria ou sobra de material, de forma que o canteiro da obra e o Edifício estejam inteiramente limpos, bem como refazer os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização do Instituto, no prazo por ele fixado, sob pena de multa diária de Cr\$ 600,00.

25ª condição:

O contratante fica obrigado a registrar, por sua conta, o contrato no Registro de Títulos e Documentos, na forma do disposto no art. 138 do Código Civil e a entregar o original devidamente registrado no I.A.P.C., bem como a fazer o seguro do Edifício, na proporção do valor das importâncias recebidas, de acordo com o esquema estabelecido na 22ª condição.

26ª condição:

A execução da obra será feita pelo regime de empreitada global, sendo de responsabilidade do contratante as fundações, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instalações, transporte e mão de obra com operários especializados, ficando o Instituto com o direito de, quando for de seu exclusivo interesse, fornecer os materiais que julgar convenientes. Neste caso, o valor desses fornecimentos serão automaticamente deduzidos a favor do Instituto, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

VII — Da Caução

27ª condição:

Os interessados inscritos, pela forma prevista na primeira condição deste

edital, perderão, a favor do Instituto, a caução depositada, se não comparecerem ao ato da concorrência.

28ª condição:

A caução referida na primeira condição somente poderá ser levantada, tanto pelo interessado aceito, como pelos demais que compareceram, após a assinatura do contrato, excetuando-se as firmas desclassificadas na concorrência, cuja caução será restituída, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

29ª condição:

A caução, feita para garantir a execução do contrato, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

30ª Condição:

Esta caução só poderá ser levantada após a entrega dos serviços concluídos, com integral observância do disposto na 24ª condição deste edital e aceitação dos mesmos pelo Engenheiro Fiscal do Instituto, ouvido o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, na Administração Central, não ficando, entretanto, o contratante isento das responsabilidades estabelecidas nos artigos 145, do Código Civil.

VIII — Das Penalidades

31ª Condição:

O interessado adjudicatário que se negar a assinar o contrato, ficará sujeito ao cancelamento da sua idoneidade, proposta do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio e impedido de se inscrever em qualquer outra concorrência do Instituto.

32ª Condição:

Será aplicada a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por dia que exceder ao prazo contratual, multa que será elevada ao dobro, toda vez que o atraso da obra exceder a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, ou no caso de reincidência numa mesma cláusula contratual.

33ª Condição:

Quando o total das multas, impostas e mantidas, atingir a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da caução efetivamente prestada, será o contrato automaticamente rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização.

34ª Condição:

Todas as penalidades serão impostas administrativamente pelo Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, mediante proposta do Engenheiro Fiscal do Instituto, independente de ação ou interposição judicial, cabendo, entretanto, recurso sem efeito suspensivo, para o Presidente do Instituto, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, para que o recurso possa subir à consideração daquela autoridade.

35ª Condição:

Caberá ao Engenheiro designado pelo Instituto resolver quaisquer dúvidas relativas à execução do contrato, podendo o contratante formular por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas para o

devido pronunciamento do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio.

IX — Da Rescisão do Contrato

36ª Condição:

A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, quando:

- o contratante não iniciar os trabalhos no prazo estipulado;
- em se tratando de firma, se esta vier a falir, entrar em concordata ou se dissolver, ou manifestar impossibilidade de cumprir regularmente as obrigações assumidas;
- se o contratante transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do Sr. Presidente do Instituto;
- se não forem observadas as plantas, especificações, qualidade de material empregado e demais condições contratuais, após a advertência por escrito da fiscalização, ou comprovada má-fé;
- se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
- se as multas aplicadas atingirem o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da importância da caução já realizada, para garantia da execução do contrato;
- se for suspensa a execução de qualquer serviço que se faça necessário ao desenvolvimento da obra, por prazo superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou intercalados;
- se não for atendida qualquer exigência ou dificultada mais ampla ação da Fiscalização do Instituto.

37ª Condição:

Fica reservado ao Instituto o direito de rescindir o contrato, desde que a firma contratante infrinja quaisquer cláusulas contratuais; neste caso, serão avaliados e pagos os trabalhos feitos com perfeição, e ainda não pagos, podendo o Sr. Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, quando apuradas irregularidades que denunciem dolo ou má-fé, declarar inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto, podendo ser comunicado tal ocorrência aos demais Institutos de Previdência e entidades autárquicas para os devidos efeitos de direito, além de responder o contratante por perdas e danos que causar ao Instituto.

X — Diversos

38ª Condição:

No interesse da Administração fica reservado ao Presidente do Instituto a faculdade de anular a concorrência, se os preços oferecidos forem encontrados na praça 10% (dez por cento) mais baratos que os propostos na forma do artigo 740, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, não cabendo por este motivo, aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indenização, como também se o Conselho Fiscal não homologar a adjudicação.

39ª Condição:

A Divisão de Engenharia do I.A.P.C., mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), fornecerá a cada um dos interessados uma cópia completa das plantas que constituem o projeto e as especificações dos serviços postos em concorrência.

40ª Condição:

A comissão da concorrência atenderá nos dias úteis, até a véspera da concorrência das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência ou dúvidas sobre a confecção das suas propostas, para que com qualquer justificativa de dúvida, possam nela se inscrever.

Brasília, 17 de setembro de 1964. — Raul Góes, Delegado.

PREÇO DESTE NÚMERO: CR\$ 10,00